

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CAMPANHA SALARIAL 2015/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores em transportes metroviários, com abrangência territorial em RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2015 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados na tabela salarial em 23,8% (vinte e três vírgula oito por cento), a incidir sobre os salários praticados em 1º de maio de 2014, com reflexos financeiros a partir de 1º de maio de 2015.

Parágrafo Único: O índice acima será aplicado para efeito dos cálculos decorrentes das promoções (merecimento e antiguidade), ocorridas no mês de Janeiro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA

O menor salário pago pela empresa TRENSURB a seus empregados, não poderá ser menor que o salário mínimo regional vigente no Estado do Rio Grande do Sul, independente da data base.

CLÁUSULA QUINTA - RECUPERAÇÃO DE PERDAS SALARIAIS

A TRENSURB reajustará os salários de seus empregados em 85,2% (oitenta e cinco vírgula dois por cento) referentes às perdas acumuladas, ocorridas no período de maio de 1995 a abril de 2015, a incidir sobre os salários já reajustados na forma das cláusulas terceira e quarta, em dez parcelas no valor de 8,52% (oito vírgula cinquenta e dois por cento) sendo a primeira parcela no curso do ano de 2015 e as demais nos anos subsequentes.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DANOS MATERIAIS

A TRENSURB não cobrará de seus empregados os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, bem como cartões SIM utilizados pelos Assistentes de Operações Padrão 1 e Padrão 2 - Processo Estações e **Segurança**(SIRD/2002), Assistente Operacional Padrão 1 e Padrão 2 – Processo Estações e **Segurança** (SIRD/2009), Agente Metroviário - Operação de Estações e Controle de Estações **e Agente Metroviário - Segurança Metroviária** (PCEFS/2014) que, comprovadamente, forem danificados nos bloqueios, salvo quando comprovada existência de dolo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTA EM FOLHA

A TRENSURB concorda em proceder ao desconto em folha de pagamento de seus empregados de acordo com a legislação vigente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULOS

CLAUSULA OITAVA - SISTEMA DE REMUNERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

A TRENSURB compromete-se a continuar os estudos relativos à revisão do PCFES – Plano De Classificação de Empregos, Funções e Salários, visando o aperfeiçoamento do mesmo, **inclusive no que tange a confecção do instrumento de avaliação para promoção por merecimento que se baseará em normas e instrumentos de avaliação objetivos, considerando as rotinas práticas de trabalho, mantendo assegurada a participação efetiva do SINDIMETRÔ-RS neste processo.**

Parágrafo Único: Concluídos os estudos, a empresa dará vista do mesmo no prazo máximo de 90 dias ao sindicato acordante, sob pena do pagamento de uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o piso de cada trabalhador diretamente atingido.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A TRENSURB pagará o décimo terceiro salário aos seus empregados em, no máximo, duas parcelas. A data limite para o pagamento da primeira parcela é 31/07 (trinta e um de julho) e da segunda parcela 20/12 (vinte de dezembro).

CLÁUSULA DÉCIMA – DÉCIMO QUARTO SALÁRIO

A TRENSURB pagará a todos os seus colaboradores, a título de décimo quarto salário, a remuneração base e mais os adicionais de direito, até o final do mês de dezembro.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A TRENSURB pagará o trabalho noturno definido na Legislação Trabalhista com adicional de 50% (cinquenta por cento), **para todos os seus empregados, inclusive para os que foram admitidos a partir de 1996.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A TRENSURB distribuirá os resultados conforme definido na Lei 10.101/2000, referente ao ano de 2014, utilizando como parâmetro a taxa de cobertura de despesas, devendo ser disciplinada por Comissão Paritária entre TRENSURB e SINDIMETRÔ-RS, no prazo de até 90 dias a contar da data-base da categoria, sob pena de adimplir a título de participação nos resultados, o valor correspondente a 03 (três) salários básicos de cada empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– PRODUTIVIDADE

A TRENSURB concederá a partir de maio de 2015 a título de produtividade, o percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) correspondente a cinquenta por cento da melhoria da taxa de cobertura da empresa no último ano com relação ao ano anterior, a incidir sobre os salários já reajustados na forma das cláusulas terceira e quinta. OBSERVAÇÃO; Tem que ser levado em consideração o numero de passageiros transportados no ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO POR PASSAGEIROS TRANSPORTADOS

A TRENSURB reverterá a título de gratificação o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao ano para cada empregado caso o número de usuários transportados ultrapasse 5 % (cinco por cento) no período de um ano, com o pagamento no primeiro mês imediato a data-base, inclusive aos funcionários desligados da empresa cujo valor será proporcional ao período

trabalhado.

Parágrafo único: o período de verificação do número de passageiros transportados será de 01/01 a 31/12 de cada ano.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A TRENSURB pagará adicional de periculosidade **no percentual de 30 % (trinta inteiros por cento), a incidir sobre todas as parcelas de natureza salarial, para todos os empregados lotados nos setores e gerencias da Diretoria Operacional.**

OUTROS ADICIONAIS

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

A TRENSURB pagará adicional de quebra de caixa, no percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o salário do nível correspondente ao cargo efetivo, aos empregados do SEOPE (Assistente de Operações padrão 1 e 2 - processo estações (SIRD 2002), Assistente Operacional padrão 1 e 2 - processo estações (SIRD 2009), Agente Metroviário - Operação de Estações e Controle de Estações (PCEFS/2014)) ao empregado que exerça a atividade de gestão de contratos de fornecimento de bilhetes "Edmonson"; ao empregado designado expressamente para realizar compras e pagamentos em moeda corrente, através de operação do cartão corporativo, **aos empregados do SEPAR; empregados responsáveis pela compra de vale-transporte e vale-alimentação \refeição e todos aqueles empregados envolvidos junto ao SIAFI do Setor Financeiro da TRENSURB.**

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

A TRENSURB pagará Adicional de **30 % (trinta por cento)** do salário do nível do cargo efetivo aos ocupantes das classes de Agente e Assistente de Segurança (PCS/90) ou Assistente de Operações Padrão 1 e Padrão 2 - Processo Segurança Metroviária (SIRD/2002) ou Assistente Operacional Padrão 1 e Padrão 2 - Processo Segurança Metroviária (SIRD/2009) ou Agente Metroviário - Segurança Metroviária e Controle de Segurança Metroviária (PCEFS/2014), **e 30% (trinta por cento) ao Agente Metroviário - Trafego e**

Operação de Trens em efetivo exercício da atividade, aos Agentes Metroviários Operação e Controle de Estações, bem como os Assistentes de Serviços - Serviços Gerais Administrativos e Operacionais (PCEFS/2014).

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – ADICIONAL DE SUBSTITUIÇÃO DE PADRÃO.

A TRENSURB pagará aos empregados Assistente de Operação padrão 1(Processo de Estações)e ou Agentes Metroviários Operação de Estações, quando assumirem as funções de Assistentes de Operações padrão 02(Processo de Estações)e/ou Agente Metroviário Controle de estações, **independente do tempo em que estiver nesta função, o valor correspondente a um dia de salário do Agente Metroviário Controle de Estações, sobre o seu salário base, no dia que houver a substituição, respectivamente.**

Parágrafo Primeiro – A TRENSURB pagará um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de acúmulo de função para aqueles empregados que no desempenho das funções inerentes ao cargo for exigido dirigir veículo automotor.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado na folha do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro - A TRENSURB implantará esta cláusula a partir da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA NONA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

A TRENSURB fornecerá, mensalmente, durante os 12 meses do ano, a todos os seus empregados, a quantidade de **30 (trinta)** tíquetes refeição/alimentação no valor unitário de **R\$28,98 (vinte e oito reais e noventa e oito centavos)** totalizando o valor mensal de **R\$869,40(oitocentos e sessenta e nove reais com quarenta centavos).**

extensivo aos empregados cedidos, afastados pelo INSS e aposentados

Parágrafo Segundo - Somente poderá ser descontado o número de tíquetes correspondentes às faltas não justificadas, sendo que os dias do Prêmio Assiduidade **e atestados de acompanhamento não serão**

descontados.

Parágrafo Terceiro - Quando da satisfação dos salários, referente ao mês em que forem concedidos os tíquetes ou vale alimentação, será descontado do empregado, a título de refeição subsidiada, valor equivalente **até 2 %** (dois por cento) do salário nominal do nível efetivo do empregado.

Parágrafo Quarto - A TRENSURB estenderá o benefício, repassando em espécie o valor do TIQUETE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, aos metroriários aposentados.

Parágrafo Quinto – A TRENSURB pagará a todos empregados, inclusive os admitidos após 1996, os tíquetes em dobro quando o empregado laborar em hora extraordinária.

Parágrafo Sexto – O empregado afastado por motivo de doença e que estiver gozando do benefício previdenciário, fará jus ao cartão-refeição e/ou cartão-alimentação integral enquanto perdurar o referido benefício.

Parágrafo Sétimo - A TRENSURB efetuará aos funcionários que assim desejarem o pagamento da gratificação natalina em duas parcelas a primeira no mês de julho e a segunda no mês de dezembro.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE GRATUITO

A TRENSURB fornecerá transporte gratuito aos seus empregados que, por necessidade do serviço, tiverem que ultrapassar, iniciar ou encerrar sua jornada de trabalho além do horário de circulação de trens, **e do transporte coletivo da cidade onde reside o empregado.**

Parágrafo Único – A TRENSURB compromete-se em firmar um acordo com as empresas de transporte rodoviário que sejam interligadas com o sistema SIM, para que seus empregados tenham acesso ao transporte gratuito nessas empresas.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VALE COMBUSTÍVEL

A TRENSURB fornecerá vale-combustível em substituição ao valor correspondente ao vale transporte para o funcionário que assim optar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE GRATUITO/APOSENTADOS

A TRENSURB fornecerá passe livre aos Metroviários aposentados, quando se utilizarem do trem.

Parágrafo Primeiro: Para exercer o direito ao passe livre o aposentado deverá estar cadastrado no sistema de bilhetagem eletrônica da Trensurb e estar de posse do seu cartão.

Parágrafo Segundo: Em caso de utilização irregular do cartão, o mesmo será suspenso pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, e caso reincidente o presente benefício será cancelado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A TRENSURB compromete-se a manter o sistema de atendimento odontológico, adotando medidas que otimizem o serviço prestado.

Parágrafo único – A TRENSURB compromete-se a manter o mesmo plano para todos os metroviários, inclusive aos que estão afastados por motivo de doença ou acidente de trabalho e aos aposentados.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO PARA TRATAMENTO DE DOENÇAS DO TRABALHO E/OU ACIDENTES DO TRABALHO

A TRENSURB compromete-se a manter auxílio farmácia para empregado em tratamento por acidente do trabalho e/ou doença do trabalho, devidamente atestados, subsidiando integralmente o pagamento dos remédios.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VALE FARMÁCIA – A TRENSURB implantará um convenio com uma rede de farmácias no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês a todos os seus funcionários.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– SEGURO DE VIDA – A TRENSURB implantará um convenio com seguradoras para oferecer a todos os funcionários um seguro de vida subsidiado pela empresa em 50% (cinquenta por cento).

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

A TRENSURB compromete-se a criar uma comissão paritária no prazo de 90 (noventa) dias para discutir adequações no atual plano de saúde.

Parágrafo Primeiro - O plano de saúde de que trata o "Caput" deste artigo deverá ter adesão formal dos trabalhadores, consignando expressamente os seus direitos no programa de assistência médico-hospitalar.

Parágrafo Segundo - A TRENSURB compromete-se a manter o plano de saúde do empregado afastado por doença do trabalho, acidente de trabalho e/ou auxílio doença.

Parágrafo Terceiro - A TRENSURB garantirá aos empregados despedidos o direito de continuar usufruindo do Plano de Saúde nos termos da Resolução Normativa nº 279 (24.11.2011) da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Parágrafo Quarto - A TRENSURB assumirá o custo do fator moderador para o empregado que comprovadamente tiver que ser submetido a tratamento médico continuado, seja portador de doença crônica, do trabalho, profissional, bem como acidente de trabalho.

Parágrafo Quinto – A TRENSURB permitirá que o beneficiário inclua seus ascendentes diretos como dependentes em seu plano de saúde.

Parágrafo Sexto – A TRENSURB garantirá o pagamento do plano de saúde a seus aposentados.

Parágrafo Sétimo - A TRENSURB permitirá, no caso de falecimento do (a) titular, a manutenção do plano ao cônjuge e seus dependentes.

Parágrafo Oitavo - A TRENSURB subsidiará 100% do plano de saúde de seus trabalhadores e respectivos dependentes.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- AUXÍLIO FUNERAL

A TRENSURB, em caso de falecimento de empregado, conjugue e filhos, pagará auxílio funeral no valor de **R\$6.477,53 (seis mil quatrocentos e setenta e sete reais com cinquenta e três centavos)**.

Parágrafo Único: O auxílio funeral será pago no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação do atestado de óbito.

AUXÍLIO CRECHE / EDUCAÇÃO

CLAUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE / EDUCAÇÃO

A TRENSURB concederá Auxílio Creche/Educação no valor de **R\$1001,75 (um mil e um reais com setenta e cinco centavos)** independentemente de comprovação, para filho(s) de empregados, até completarem **14 (quatorze)** anos de idade.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empregados (pai e mãe) que laborem na Empresa, apenas a mulher fará jus ao benefício e/ou quem detenha a guarda dos mesmos.

Parágrafo Segundo– A TRENSURB concederá Auxilio Creche/Educação a filhos adotivos a casais reconhecidos legalmente por união homoafetivo, que detenham a guarda legal da criança.

Parágrafo Terceiro – UNIÕES ESTÁVEIS: A TRENSURB incluirá como dependentes os filhos de companheiros (as) de metroviários que tenham contrato de união estável e que possuam comprovadamente a guarda da criança.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A TRENSURB concederá auxílio aos filhos portadores de necessidades especiais de empregados no valor de **R\$809,17 (oitocentos e nove reais com dezessete centavos)** sem limitação de idade.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empregados (pai e mãe) que laborem na Empresa, apenas a mulher fará jus ao benefício e/ou quem detenha a guarda dos mesmos.

Parágrafo Segundo: A condição de portador de necessidades especiais será comprovada através da apresentação de Laudo Médico emitido pelo INSS ou pela APAE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA– CESTA BÁSICA

A TRENSURB creditará mensalmente no cartão alimentação/refeição 1/3 (um terço) do valor do tíquete refeição/alimentação como forma de cesta básica para todos os empregados, extensivo aos cedidos e afastados pelo INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A TRENSURB complementarará o salário e gratificação natalina do empregado que estiver em gozo de benefício previdenciário, resultante de doença profissional, acidente de trabalho ou auxílio doença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

A TRENSURB efetuará um estudo, com a participação do SINDIMETRO, sobre o Plano de Aposentadoria BBPrev, buscando torná-lo adequadamente equânime para todos os trabalhadores da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO ASSISTENCIAL PARA DOENÇAS INCURÁVEIS E/OU INFECTO-CONTAGIOSAS

A TRENSURB manterá auxílio farmácia aos empregados e/ou dependentes portadores de doenças incuráveis e/ou infecto contagiosas, reconhecidas pelo Ministério da Saúde, subsidiando integralmente o pagamento dos remédios, que não sejam fornecidos pelo SUS, devidamente atestados pelo corpo médico da Empresa e/ou profissionais da área de psicologia, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIÕES ESTÁVEIS

A TRENSURB incluirá como dependentes os filhos dos companheiros (as) de metroviários que tenham contrato de união estável e que possuam comprovadamente a guarda dos mesmos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONCURSO PÚBLICO

A TRENSURB compromete-se a dar continuidade aos procedimentos para à realização de concurso público, ainda neste exercício, com o objetivo de manter o numero mínimo de profissionais previstos por setor, conforme organograma da Empresa.

Parágrafo Primeiro: A TRENSURB envidará esforços no sentido de suprir as demais vagas existentes na Empresa.

Parágrafo Segundo: A TRENSURB compromete-se, ainda, quando da realização do concurso público, a adotar as providências administrativas adiante especificadas:

a) divulgação aos empregados e ao SINDIMETRÔ, da relação dos aprovados nos Concursos Públicos.

b) aplicação de provas de capacitação técnica, quando se tratar de preenchimento de cargo que exija conhecimento específico inerente às atividades metroviárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA– AUXÍLIO FORMAÇÃO

A TRENSURB se compromete em criar bolsa de estudo para todos os empregados que estejam matriculados ou venham se matricular em cursos técnicos de aperfeiçoamento e/ou nível superior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CURSOS DE CAPACITAÇÃO

A TRENSURB adotará critérios para que todos os empregados possam, de forma igualitária, disponibilizar dos cursos de capacitação decorrentes da rubrica "verba de capacitação".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO

Fica instituído o percentual sobre o salário base a título de Gratificação de Titulação devida aos empregados da TRENSURB, quando portadores de títulos, conforme percentuais abaixo identificados:

I – 30% (trinta por cento), se possuir título de Doutor, devidamente registrado pelo órgão competente;

II – 25% (vinte e cinco por cento), se possuir título de Mestre, devidamente registrado pelo órgão competente;

II- 20% (vinte por cento), se possuir curso de especialização, oferecido por instituição de ensino superior ou por instituições especialmente credenciadas;

GARANTIA NO EMPREGO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – PRIMEIRA – GARANTIA DE EMPREGO

Caso ocorra a transferência do controle acionário da União para o Estado, municípios ou para a iniciativa privada, a UNIÃO absorverá todos empregados que estiverem com seu contrato de trabalho em vigência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRA A DESPEDIDA IMOTIVADA

A TRENSURB manterá sua prática de não promover o término da relação de trabalho de seus empregados, sob pena de nulidade do ato demissionário, pelos seguintes motivos:

- a) filiação sindical ou participação em atividade sindical;
- b) ser candidato a representante dos trabalhadores ou, ainda, atuar ou haver atuado nesta qualidade;
- c) caso esgotado todos os procedimentos administrativos em prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias), sendo, ainda, facultado ao empregado recorrer a uma Comissão constituída pela TRENSURB e SINDIMETRO, que avaliará a questão no mesmo prazo, mantendo ou não a decisão anterior, apresentar uma queixa ou participar de procedimentos entabulados contra o seu empregador por supostas violações de leis ou regulamentos, ou, recorrer às instituições administrativas judiciais competentes, salvo comprovada má-fé.
- d) a etnia, o sexo, a orientação sexual, o estado civil, as responsabilidades familiares, a gravidez, a religião, as opiniões políticas, a ascendência nacional ou a origem social.

Parágrafo Primeiro: A ausência temporal de trabalho por motivo de enfermidade ou lesão não poderá constituir causa justificada de término da relação de trabalho.

Parágrafo Segundo: A Empresa deverá, necessariamente, quando da expedição do aviso prévio, comunicar ao empregado, por escrito, que a causa do seu desligamento não se insere nas hipóteses previstas nas letras “a” a “d”, mencionadas no caput.

Parágrafo Terceiro: A Empresa se compromete em não proceder à despedida de qualquer trabalhador, cujo setor no qual esteja lotado, estiver com o seu efetivo legal insuficiente, salvo na ocorrência de justa causa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABANDONO DE EMPREGO

A TRENSURB não demitirá o empregado por abandono de emprego, antes de promover a apuração das causas determinantes do abandono, com a assistência do SINDIMETRO.

Parágrafo Primeiro: Caso a empresa não localize o empregado ou este não se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias após o pedido de informação, formalizará a ocorrência ao SINDIMETRO que auxiliará a empresa por mais 30 (trinta) dias na tentativa de localização do empregado ou na obtenção da informação.

Parágrafo Segundo: Transcorrido este prazo sem manifestação ou localização do empregado, será finalizado o processo de desligamento por abandono de emprego.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

A TRENSURB assegurará aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio conforme legislação vigente **e/ou conforme acordo coletivo de trabalho**

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE DEFESA

A TRENSURB não poderá aplicar ao empregado nenhuma penalidade de Advertência, Repreensão, suspensão e/ou Dispensa com Justa Causa, sem que seja apurado o fato irregular imputado, com ampla garantia de defesa por parte do empregado, com assistência do SINDIMETRÔ, inclusive com conhecimento de todo o processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: Sobre qualquer medida punitiva, caberá recurso ao Diretor da Área, no prazo de 15 (quinze) dias e este terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do Recurso, para manifestar-se sobre o mesmo, mantendo ou não a medida punitiva.

Parágrafo Segundo: A chefia participará de todo o processo disciplinar na condição de proponente sem

integrar a Comissão.

Parágrafo Terceiro: A TRENSURB concederá ao empregado um prazo de 02 (dois) dias úteis da respectiva escala, para que apresente a defesa de que trata o "caput" desta cláusula.

Parágrafo Quarto – A TRENSURB compromete-se em não efetuar desconto do salário enquanto não findar o processo de apuração da falta alegada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CANCELAMENTO DE MEDIDAS DISCIPLINARES

A TRENSURB cancelará os efeitos das punições aplicadas a seus empregados (advertência e suspensão), após 12 (doze) meses de sua ocorrência, desde que os mesmos não venham a registrar outras faltas disciplinares nesse período.

Parágrafo Único: Permanecerá o registro das ocorrências, mas não será considerado como antecedente prejudicial ao empregado e nem acarretará perda para efeito remuneratório.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregado que estiver respondendo a Inquérito para Apuração de Falta Grave, não poderá ser suspenso das suas atividades, sob pena de continuar recebendo a sua remuneração enquanto não transitar em julgado a decisão do inquérito em questão.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GESTANTE

Fica assegurada estabilidade no emprego à empregada gestante, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo por falta grave, devidamente comprovada.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRÉ-APOSENTADO

Fica assegurada a estabilidade no emprego, pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito a aposentadoria voluntária e/ou por idade, ao empregado que trabalhe há mais de 5 (cinco) anos **e de 24 (vinte e quatro) meses para quem possuir mais de 10 anos na Empresa** e desde que comunique o fato formalmente ao empregador.

Parágrafo Primeiro: a TRENSURB compromete-se em não dispensar os trabalhadores que solicitaram o pedido de aposentadoria e que estejam aguardando o resultado via justiça.

Parágrafo Segundo: o trabalhador permanecerá no seu posto, turno e escala de trabalho, enquanto perdurar seu contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro: A TRENSURB garante estabilidade de 36 (trinta e seis) meses a seus empregados que tiverem sua aposentadoria homologada junto ao INSS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GARANTIA DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADE

A TRENSURB, dentro da sua política administrativa, manterá os princípios de igualdade e oportunidade no âmbito da Empresa.

Parágrafo Primeiro: Em casos de discriminação praticados contra os empregados no âmbito da Empresa, por motivo de etnia, gênero, credo religioso, opinião política, condição sexual ou deficiência física, temporária ou permanente, a TRENSURB tomará as devidas providências para que o fato seja apurado.

Parágrafo Segundo: O SINDIMETRO participará de todo o processo de apuração dos fatos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A TRENSURB procederá levantamento sobre as condições de segurança em todas as dependências de trabalho a fim de adequá-las aos termos da lei, observando a sua periodicidade.

Parágrafo Único: O SINDIMETRO acompanhará a Empresa no levantamento previsto no "caput".

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CAPACITAÇÃO E REALOCAÇÃO FUNCIONAL

A TRENSURB compromete-se a não adotar a iniciativa de dispensar seus empregados, ao ensejo da introdução de

novas tecnologias ou processos automatizados, assegurando, aos afetados pelos fatores supra, o direito à nova capacitação e realocação funcional, desde que compatível com seu cargo.

Parágrafo Único: O empregado depois de treinado e relocado estará submetido aos padrões de desempenho compatíveis com a nova atividade e sujeito às mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais empregados.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - INTERINIDADE

A TRENSURB garantirá para os empregados que não optarem pelo PCEFS – Programa de Cargos, Funções e Salários, que fica vedada a acumulação de cargos ou dupla função, a qualquer pretexto, por mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro: A TRENSURB assegurará que, nos casos de Interinidade, vencido o prazo de 90 (noventa) dias, iniciará o procedimento para o preenchimento da vaga.

Parágrafo Segundo: A TRENSURB obriga-se a não promover Interinidade, caso exista Cadastro de Reserva organizado para o cargo a ser preenchido.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA PARA ATUAÇÃO NA CIPA

A TRENSURB garantirá a estabilidade no emprego dos membros efetivos e suplentes da CIPA, desde o registro da chapa até 01 (um) ano após o término do mandato.

Parágrafo Primeiro: A TRENSURB divulgará as eleições com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, comunicando ao SINDIMETRO.

Parágrafo Segundo: A TRENSURB proporcionará as condições necessárias ao desempenho das funções de cipeiro, sem prejuízo de seu salário e vantagens do cargo.

Parágrafo Terceiro: A TRENSURB não dispensará, nem transferirá dos locais originais de trabalho, os representantes da CIPA, salvo por opção dos mesmos ou falta grave, devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PORTADORES DE HIV

A TRENSURB não dispensará, salvo por falta grave, devidamente comprovada, os empregados portadores do vírus HIV e neoplasias graves, **bem como qualquer outra doença grave que a ciência vier a descobrir.**

Parágrafo Primeiro: A TRENSURB garantirá assistência médica hospitalar aos portadores do vírus HIV.

Parágrafo Segundo: A TRENSURB não fará qualquer discriminação nos serviços prestados a seus empregados, em qualquer moléstia que seja.

Parágrafo Terceiro: A TRENSURB e o SINDIMETRO de comum acordo elaborarão trabalho que oriente uma política global de prevenção a AIDS e de acompanhamento a doenças soropositivas

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CARGA HORÁRIA SEMANAL

A TRENSURB manterá uma jornada semanal máxima de 36h (trinta e seis horas).

Parágrafo Primeiro - Os empregados quando alocados em escalas programadas ou revezamento laborarão uma carga semanal máxima de 36h (trinta e seis horas).

Parágrafo Segundo - Os empregados que trabalham em escala semanal (5X2), nos turnos manhã ou tarde, terão uma carga máxima semanal até 36h (trinta e seis horas).

Parágrafo terceiro: A TRENSURB se compromete em não promover alterações dos horários de entrada e saída da jornada de trabalho sem a concordância do SINDIMETRÔ-RS.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DOAÇÃO DE SANGUE

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário e vantagens no cargo, no caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

Parágrafo Único: O limite máximo de afastamento será de 04 (quatro) dias em cada 12 (doze) meses, sendo que o mesmo se dará na forma de 01 (um) dia por doação, a ser gozado no mesmo dia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONVOCAÇÃO DURANTE O REPOUSO

A TRENSURB não escalará para trabalhar no repouso remunerado nenhum empregado, salvo em casos de comprovada necessidade.

Parágrafo Primeiro: A TRENSURB compromete-se a submeter todos os seus empregados somente nas escalas de acordo coletivo de trabalho firmado com o sindicato ora acordante.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado seja convocado, a TRENSURB lhe pagará as horas trabalhadas como horas extras ou concederá duas folgas por dia de trabalho prestado, a critério do empregado. O dia da folga será gozado de comum acordo com a chefia, desde que previamente ajustado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONVOCAÇÃO A INQUÉRITOS E PROCESSOS

A TRENSURB pagará hora extra a todos os empregados que, quando em folga, vierem a ser convocados a inquérito policial e/ou processo judicial de ocorrência originada quando a serviço da Empresa, desde que comprovada através de intimação, atestado ou declaração de presença ao órgão convocador.

Parágrafo Único: O mesmo será aplicado aos empregados que forem convocados para prestar declarações em processo disciplinares no seu período de folga.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – JUSTIÇA ELEITORAL

A TRENSURB se compromete que o funcionário que for requisitado para prestar serviço à Justiça Eleitoral terá direito a escolher os dias de folga a que tem direito.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - NÃO DESCONTO NAS INCORPORAÇÕES DE HORAS EXTRAS

A TRENSURB não descontará da incorporação de horas extras dos empregados que obtiveram esta vantagem na vigência do Enunciado 76/TST, qualquer tipo de melhoria que os mesmos vierem a fazer jus dentro da mesma classe, inclusive os casos de ascensão funcional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MUDANÇAS DE ESCALAS

A TRENSURB respeitará o período de folga de escala de origem sempre que houver troca de uma escala ou turno.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - TROCA DE JORNADA

Serão permitidas trocas de jornadas de trabalho, desde que previamente autorizadas pela chefia imediata, atendidas as necessidades da empresa.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

A TRENSURB, quando for de interesse do empregado, **concederá** férias em dois períodos, ainda que o mesmo opte pela faculdade de que trata o artigo 143, da CLT.

Parágrafo Primeiro: A disposição contida no “caput” desta Cláusula, não será aplicada aos empregados que incidirem nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do artigo 130 da CLT.

Parágrafo Segundo: Os empregados que desejarem fracionar suas férias e optarem pela conversão de um terço das mesmas em abono pecuniário, receberão o valor integral do respectivo abono por ocasião de gozo do primeiro ou segundo período de férias, **a seu critério.**

Parágrafo Terceiro: O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário deverá ser concedido sempre que o empregado desejar, independente do período de férias a que estiver usufruindo (primeiro ou Segundo período), quando tiver direito.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA– GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A TRENSURB pagará aos seus empregados quando entrarem no gozo das férias e que não tenham faltas injustificadas, uma gratificação correspondente a uma remuneração mensal como incentivo por desempenho.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

A TRENSURB concederá licença remunerada às gestantes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Esta licença será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos, com idade de até 07 (sete) anos, sendo o fato gerador da licença a data de nascimento da criança, data da adoção ou da concessão da guarda provisória no processo de adoção da criança.

Parágrafo Segundo: A TRENSURB autorizará, por opção da empregada, que os últimos 50 (cinquenta) dias, da licença, se estendam por 100 (cem) dias, com afastamento da empregada por meia jornada de trabalho diária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA- LICENÇA NÃO REMUNERADA

É assegurado a todos empregados ativos da TRENSURB, ressalvadas as interrupções por motivos previstos em Lei, o direito a licença não remunerada para tratar de interesse particular, com duração de 1 (um) ano, prorrogável por igual período a juízo do Empregador, não computáveis para efeito de contagem de tempo de serviço ou quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Primeiro - A licença ou sua prorrogação deverá ser comunicada, por escrito, à Empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo especificar as datas de início e término do afastamento. A licença só terá início a partir da data expressa no comunicado, mantendo-se, até aí, todas as vantagens contratuais. A intenção de retorno do empregado à atividade deverá ser comunicada à Empresa, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do afastamento.

CLAUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA- LICENÇA PATERNIDADE

A TRENSURB concederá Licença Paternidade aos pais Metroviários quando do nascimento de seus filhos e/ou concessão da guarda provisória no processo de adoção da criança, pelo período consecutivo de **15 (quinze)** dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - LICENÇA ESPECIAL PARA PAIS

A TRENSURB concederá Licença Especial remunerada, para os Metroviários cuja esposa venha a falecer ou adquirir incapacidade orgânica e/ou mental durante o período de Licença Maternidade, devidamente comprovada, pelo prazo que faltar para o término da Licença Maternidade, prevista no “caput” da Cláusula intitulada Licença Maternidade.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - FÉRIAS DA EMPREGADA GESTANTE

A TRENSURB garantirá que a empregada gestante poderá marcar seu período de férias em sequencia com a licença maternidade, respeitando-se a vontade da mesma.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

A TRENSURB concederá licença amamentação de 02 (duas) horas diárias, a partir do retorno da licença maternidade até o nono mês de idade da criança, conforme horário a ser ajustado entre a empregada e a chefia imediata.

Parágrafo Único: O prazo estipulado no “caput” poderá ser dilatado mediante recomendação médica, nos termos do parágrafo único do artigo 396 consolidado.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - MARCAÇÃO DE FÉRIAS

A TRENSURB garantirá que o início do período de gozo das férias do empregado só ocorrerá a após seu descanso, folga ou intervalo regulamentar, independente do tipo de escala a que esteja submetido.

Parágrafo Primeiro: Não haverá alteração no período de gozo de férias a menos de 30 (trinta) dias de seu início sem consulta prévia ao empregado, salvo por motivo de força maior comprovada e com o “referendum” do Diretor da área.

Parágrafo Segundo: A Empresa será obrigada a efetuar o pagamento do salário de férias com antecedência mínima de até 03 (três) dias úteis do início do período de gozo.

Parágrafo Terceiro: O período de gozo de prêmio assiduidade ocorrerá no início ou no fim do primeiro ou segundo período, em comum acordo entre o empregado e a chefia do setor.

Parágrafo Quarto: A TRENSURB se compromete a manter para os empregados admitidos após 1996 o prêmio assiduidade.

Parágrafo Quinto: A Empresa, por ocasião das férias, antecipará a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, exceto para aquelas gozadas no mês de janeiro, a qual será paga no mês de fevereiro.

Parágrafo Sexto: A TRENSURB, sempre que possível, facilitará, o gozo das férias em um mesmo período, nos casos de cônjuges que trabalhem na Empresa, mesmo em setores distintos, respeitada a vontade dos mesmos.

Parágrafo Sétimo: A TRENSURB permitirá que as férias possam ser requisitadas em dois períodos para todos os seus empregados, independente do setor de alocação.

CLAUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MÉDICA/MELHORIA SALARIAL

A TRENSURB não descontará para efeitos de Melhoria Salarial, promoção por Merecimento e Progressão Vertical, os afastamentos por acidente de trabalho com emissão de C.A.T. pela empresa ou casos de acidente de trabalho reconhecido pelo INSS, exames ocupacionais (1) turno por ano, internação hospitalar do empregado, acompanhamento hospitalar de familiar devidamente comprovado com documento de internação hospitalar, quimioterapia e radioterapia, atestado de doação de sangue, atestado de óbito de Sogra, Sogra, Cônjuge, irmãos, ascendentes, descendentes e de pessoal que vivam sob dependência econômica de empregado declarada na CTPS, licença gestante, **licença paternidade, licença para atividades sindicais, bem como os afastamentos por motivo de licença médica por até 30 (trinta) dias.** Os casos excepcionais serão definidos por comissão da Empresa e do Sindimetrô.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - ÓCULOS DE GRAU

A TRENSURB fornecerá óculos de segurança, com grau, aos empregados que deles necessitam para o desempenho de suas funções.

UNIFORME

CLAUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA – UNIFORMES

A TRENSURB ao implantar e/ou adequar seus uniformes colherá sugestões de seus empregados. **Fica ajustado que a TRENSURB apresentará modelos de uniformes a serem utilizados pelos setores SEOPE e SETRA, e todos os setores da Manutenção cujo material (tecido) deverá estar em conformidade com as normas estipuladas pela autoridade do Trabalho (Portaria nº 3214/74 SRTb e NR-10) que os escolherão no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que a sua implantação ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da homologação do presente acordo.**

Parágrafo Primeiro – A TRENSURB fornecerá dois conjuntos completos do uniforme a seus empregados a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo Segundo – Quando a TRENSURB não fornecer o uniforme ou qualquer EPI o empregado fica desobrigado de usá-lo e eximidos de responsabilidades.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - EXAMES PERIÓDICOS

A TRENSURB compromete-se a entregar, por escrito, a todos os seus empregados, o parecer do corpo médico da Empresa sobre o resultado dos exames periódicos.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES PREVENTIVOS

A TRENSURB possibilitará, por ocasião do exame periódico, que seus empregados realizem, gratuitamente, como prevenção ao câncer, os exames de próstata , HIV e **anti-HCV**.

Parágrafo primeiro: A TRENSURB implantará serviços quinzenais de profissionais na área de

ginecologia, nas dependências da empresa, destinados à saúde da mulher.

Parágrafo segundo: A TRENSURB acrescentará no seu exame periódico o exame de mamografia, para mulheres a partir dos 40 anos de idades, gratuitamente, como prevenção ao câncer.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA– ATESTADOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS

A TRENSURB aceitará atestados médicos, psicológicos e odontológicos, fornecidos por profissionais credenciados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou médicos conveniados, desde que aceitos pelo profissional da Empresa ou por ela contratado.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - PROTEÇÃO À EMPREGADA GESTANTE

Caso a atividade que a gestante esteja desempenhando ofereça risco, devidamente atestado, a TRENSURB, através da GEREH, poderá aproveitá-la em outras atividades, previstas no Plano de Pessoal incidente sobre seu contrato individual de trabalho (PCS/90 ou SIRD/2002 ou SIRD/2009 OU PCFES), durante o período de gravidez, sem prejuízo de sua remuneração.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - ACIDENTES DE TRABALHO/ DOENÇA PROFISSIONAL

A TRENSURB não rescindir o Contrato de Trabalho de seus empregados afastados por mais de 15 (quinze) dias, por motivo de acidente do trabalho e/ou doença profissional, antes de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de alta do INSS, salvo por motivo de falta grave.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, será readaptado e reenquadrado no plano de pessoal incidente sobre seu contrato de trabalho (PCS/90 ou SIRD/2002 ou SIRD/2009 ou PCEFS), sem prejuízo promocional, salarial ou de benefícios e

vantagens.

Parágrafo Segundo: Os empregados reabilitados pelo INSS serão reabsorvidos nas funções em que forem julgados capazes, desde que existentes no plano de pessoal incidente sobre seu contrato de trabalho (PCS/90 ou SIRD/2002 ou SIRD/2009 ou PCEFS).

Parágrafo Terceiro: O empregado que sofrer acidente do trabalho e/ou doença profissional e permanecer sequelas que gerem incapacidade total ou parcial para ocupar o cargo em que sofreu o acidente, não poderá ser dispensado a não ser por justa causa, devidamente comprovada, até o limite de 70 anos de idade.

Parágrafo Quarto: As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado, devendo nessa hipótese, receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

Parágrafo Quinto: Os empregados que se encontram em processo de readaptação, terão garantida a assistência do SINDIMETRÔ.

Parágrafo Sexto: As despesas decorrentes de readaptação, tais como o deslocamento dos empregados de suas sedes de trabalho para o local de readaptação serão cobertas pela Empresa.

Parágrafo Sétimo: A TRENSURB se compromete que sempre fará o possível para manter o empregado readaptado dentro do seu setor de origem.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO LIVRE E DIVULGAÇÃO

A TRENSURB garantirá o livre acesso dos Dirigentes e Representantes Sindicais aos locais de trabalho, desde que cumpridas todas as normas relativas à segurança do trabalho e de valores.

Parágrafo Primeiro: A TRENSURB não censurará e permitirá a divulgação de material informativo (boletins, faixas, cartazes, etc.) do sindicato nas dependências da empresa, em locais visíveis para comunicação à categoria, dos assuntos de interesses da mesma e do sindicato.

Parágrafo Segundo: A TRENSURB confeccionará e instalará murais para divulgação dos materiais informativos mencionados no Parágrafo Primeiro desta cláusula, em todos setores e

locais de trabalho da empresa.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTANTES SINDICAIS

A TRENSURB assegurará ao SINDIMETRÔ o direito de eleger Representantes Sindicais, na proporção de 01 (um) para cada 50 (cinquenta) empregados pertencentes ao quadro funcional da empresa.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS PARA DIRIGENTES SINDICAIS

A TRENSURB não dispensará o empregado, desde o momento do registro de sua candidatura a cargo de Direção ou Representação de Entidade Sindical, até 01 (um) ano após o final de seu mandato, inclusive se eleito como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÕES PARA REUNIÕES SINDICAIS

A TRENSURB liberará para as atividades junto ao sindicato, 11 (onze) diretores titulares sem prejuízo de seus salários e vantagens do cargo, como se trabalhando estivessem na Empresa.

Parágrafo Primeiro: A TRENSURB abonará as ausências de seus empregados com mandato sindical eletivo, sem prejuízo de seus salários e vantagens do cargo, como se trabalhando estivessem na Empresa, para reuniões e atividades sindicais, nas seguintes condições:

- a) Diretoria: 02 (duas) por mês;**
- b) Conselho Diretivo: 02 (duas) por mês;**
- c) Conselho Fiscal: 01 (uma) por mês.**
- d) Representante Sindical; 01 (uma) por mês.**
- e) Comissões Eleitorais**
- f) Delegados para a FENAMETRO eleitos em assembléia.**

Parágrafo Segundo: O total de horas abonadas ficará limitado em 19.000 (dezenove mil) horas cumulativas anuais.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUINTA - CADASTRO DE EMPREGADOS

Sempre que requerido, a TRENURB fornecerá todos os dados cadastrais dos empregados, ao SINDIMETRO, desde que não caracterize acesso a informações pessoais, exceto aquelas permitidas por normativo ou regramento legal.

CLAUSULA OCTOGÉSIMA SEXTA - ACESSO A DOCUMENTOS

A TRENURB compromete-se, quando solicitado pelo SINDIMETRÔ, a entregar dados consolidados da Empresa, salvo impedimentos legais, no prazo previsto na lei de acesso à informação.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SÉTIMA- PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

A TRENURB compromete-se a comunicar e permitir ao Sindicato que componha a comissão responsável pela abertura e encaminhamento dos processos administrativos contra os funcionários.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLAUSULA OCTOGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL

A TRENURB descontará dos salários de todos os seus empregados associados ao SINDIMETRÔ-RS, do mês da assinatura do presente acordo, o valor equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), do salário base do mês de maio de 2015, a título de desconto assistencial em favor do SINDIMETRÔ-RS.

Parágrafo Único: A TRENURB descontará de seus empregados que não sejam filiados a nenhuma outra entidade sindical representante de classe, do mês do presente acordo, o valor equivalente a 2,50 % (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do salário base, a título de desconto assistencial em favor do SINDIMETRÔ-RS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA NONA- COMISSÃO POR SETOR

A TRENSURB reconhece a legitimidade das comissões de representantes por setor e seus membros eleitos, desde que assistidas pelo Sindicato ora acordante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONAGÉSIMA- LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO SINDICAL

A TRENSURB não poderá, por qualquer meio, impedir que seus empregados se associem ao SINDIMETRO ou exerçam os direitos inerentes à condição de associados.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - ATIVIDADES SINDICAIS

A TRENSURB garantirá que não haverá demissões, punições ou sanções de qualquer natureza, por motivos de militância ou atividades sindicais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A TRENSURB prestará Assistência Jurídica a seus empregados, sempre que no exercício de suas funções, em defesa dos interesses da Empresa e em conformidade com as normas e regulamentos da mesma, incidirem na prática de atos que os leve a responder qualquer ação judicial.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - AFASTADOS INSS

A TRENSURB enviará, mensalmente, ao SINDIMETRO, a relação dos afastados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, especificando se o afastamento se deu por benefício saúde ou acidente do trabalho.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA - PERÍCIAS TÉCNICAS

A TRENSURB permitirá e acompanhará os peritos do SINDIMETRO na realização de perícias técnicas e/ou avaliações das condições de trabalho.

Parágrafo primeira: Para fins desta Cláusula, sempre que o SINDIMETRÔ desejar proceder tais atividades, comunicará aos órgãos técnicos da TRENSURB com antecedência mínima **de 24 (vinte e quatro) horas**.

Parágrafo segundo : A TRENSURB permitirá que o Sindimetrô acompanhe todas as pericias técnicas e ou avaliações de trabalho realizadas na empresa

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA - DOAÇÃO DE ÓRGÃOS

A TRENSURB fará, em conjunto com o SINDIMETRO, campanha de incentivo à doação de órgãos junto aos seus empregados.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA – PALESTRA PARA NOVOS EMPREGADOS

A TRENSURB, no programa de treinamento reservará um período de 02 (duas) horas para o SINDIMETRO dar conhecimento de suas atividades e objetivos.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA - AUTO APLICABILIDADE

A TRENSURB garantirá que todas as Cláusulas constantes do Acordo Coletivo serão auto-aplicáveis a partir de sua vigência.

CLAUSULA NONAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de decisão normativa, que contenha obrigação de fazer, sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a **8% (oito por cento)** do maior piso salarial da categoria, por cláusula descumprida, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a Cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA - RECICLAGEM PROFISSIONAL

A TRENSURB compromete-se a ouvir o SINDIMETRO quando da elaboração de seu plano de reciclagem profissional e informará ao mesmo sobre o seu andamento.

CLÁUSULA CENTÉSIMA – VALE CULTURA

CLÁUSULA CENTÉSIMA PRIMEIRA - ATIVIDADE DE MOTORISTA

A TRENSURB não descontará dos seus funcionários multas decorrentes de infrações de trânsito, quando em serviço estiverem conduzindo veículos da empresa.

Parágrafo Primeiro - A TRENSURB oferecerá curso de direção defensiva a todos os funcionários que forem designados a conduzirem os veículos da empresa.

Parágrafo Segundo – A TRENSURB pagará 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base ao funcionário que dirigir os veículos sobre responsabilidade da Empresa.

CLAUSULA CENTÉSIMA SEGUNDA – CONCURSO PÚBLICO

A TRENSURB compromete-se a dar continuidade aos procedimentos que visam à realização de concurso público. **A TRENSURB ficará obrigada a suprir as vagas existentes na empresa, conforme anunciado no Edital do Concurso Publico.**

Parágrafo Primeiro – A TRENSURB compromete-se a realizar concurso interno visando suprir as vagas existentes em função das aposentadorias, demissões e cedências.

CLÁUSULA CENTÉSIMA TERCEIRA – DISSÍDIO COLETIVO

As partes de comum acordo informam que submeteram a dissídio coletivo da SDC do TRT 4º Região as cláusulas do ACT 2011/2012 VIGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE DEFESA, VIGÉSIMA NONA - CANCELAMENTO DE MEDIDAS DISCIPLINARES, QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS, QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACIDENTES DE TRABALHO/ DOENÇA PROFISSIONAL, SEXAGÉSIMA - REPRESENTANTES SINDICAIS, SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS PARA DIRIGENTES SINDICAIS, SEXAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÕES PARA REUNIÕES SINDICAIS, SEXAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO POR SETOR, SEPTUAGÉSIMA QUARTA - PALESTRA PARA EMPREGADOS NOVOS, que não obtiveram acordo entre as partes.

Parágrafo Único: No caso de procedência, mesmo que parcial, do dissídio em questão, as cláusulas contempladas no caput aderirão ao presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUARTA – PRINCÍPIO DA BOA-FÉ DAS RELAÇÕES

A TRENSURB em observância do princípio da boa-fé das relações garantirá ao SINDIMETRO as 1400 (hum mil e quatrocentos) horas mensais, na forma como estabelecido na Cláusula Sexagésima Segunda do ACT 2011/2012, para fins de liberação para reuniões sindicais até a data do julgamento das cláusulas submetidas a Dissídio Coletivo.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUINTA - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

A TRENSURB compromete-se a estender aos metroviários benefícios adicionais com repercussão econômica e financeira, concedidas a outras categorias profissionais com na base na TRENSURB.